

**LEI MUNICIPAL Nº 1.120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.**

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 916, DE 17 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE JACUPIRANGA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - A Lei nº 1.048, de 07 de dezembro de 2011, que “Altera Dispositivos da Lei 916, de 17 de junho de 2008, e Dispõe Sobre a Reestruturação e Reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Jacupiranga, e dá Outras Providências, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

**“ARTIGO 38** -.....

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – (...)*

*§ 1º (...)*

*§ 2º (...)*

*§ 3º - O ingresso do Professor de Educação Básica II far-se-á sempre na Jornada de Trabalho Reduzida de 20 (vinte) horas-aula, sendo que a jornada será ampliada no ato de ingresso, mediante manifestação do servidor, desde que existam aulas livres, ou conforme as necessidades da administração municipal.*

*§ 4º - Os vencimentos percebidos pelo Professor de Educação Básica II serão proporcionais à jornada de trabalho atribuída.*

**ARTIGO 2º** - O Anexo II da Lei nº. 916/2008 passa a vigorar conforme alterações constantes no Anexo Único desta lei, relativamente ao emprego de Professor de Educação Básica II.



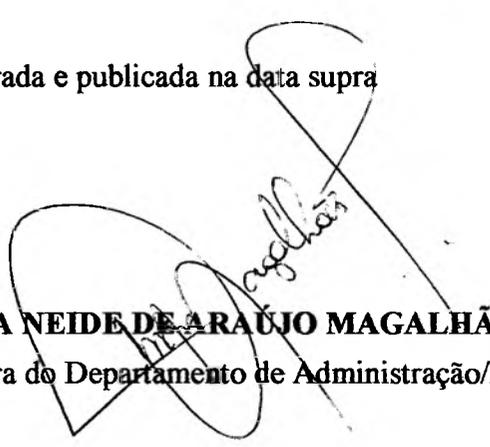
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 31 de Outubro de 2013.



**JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e publicada na data supra



**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



**ELSON KLEBER CARRAVIERI**  
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica

**Anexo I**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES, SUPORTE  
PEDAGÓGICO E POSTOS DE TRABALHO**

**A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar**

<b><u>DOMINAÇÃO</u></b>	<b><u>FORMAS DE PROVIMENTO</u></b>	<b><u>JORNADA DE TRABALHO</u></b>	<b><u>REQUISITOS</u></b>
Professor de Educação Básica II	Concurso Público	20, 30, 32 ou 40 horas semanais	Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria

